



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 19 de Maio de 2025.

LEI Nº 1.445/2025

"Institui o Projeto "Primeiros Socorros nas Escolas" no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Jeceaba, e dá outras providências."

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jeceaba o Projeto "Primeiros Socorros nas Escolas" destinado a capacitar servidores das unidades escolares da rede municipal de ensino e a comunidade escolar sobre as práticas de primeiros socorros em situações de emergência.

Art. 2º A formação compreende a disponibilização de curso de capacitação a servidores e a membros da comunidade escolar, com os principais objetivos de preparar esses agentes para:

- I – identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II – realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, esteja presente.

Parágrafo único. A duração do curso e a forma como será ministrado ficará a cargo de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, sendo preferencialmente ofertado anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação e colaboração o Corpo de Bombeiros, com instituições de ensino superior da região que disponham de Curso de Enfermagem, com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com a finalidade de ministrar o curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de primeiros socorros vigentes.

Art. 4º Os cursos e palestras deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

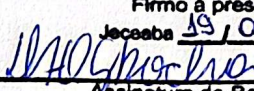
(SAMU) ou por acadêmicos do Curso de Enfermagem de instituições de ensino superior da região, sem custos adicionais para o Município.

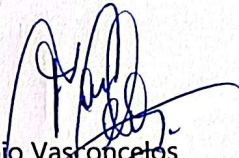
Art. 5º Nos passeios e excursões, fica recomendada a presença, no mínimo, de um servidor capacitado para a realização do atendimento de primeiros socorros.

Art. 6º Além do curso de formação e das palestras, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a produzir e distribuir cartilhas contendo as noções básicas de primeiros socorros para orientação dos servidores e de toda a comunidade escolar rede municipal de ensino.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo á presente Jeceaba <u>19/05/2025</u>  Assinatura do Responsável
--


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal